



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO



RESOLUÇÃO CGRAD/CEPE/CEFET-MG Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento Geral das Atividades Complementares e das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) a Resolução CEPE nº 18/22, de 03 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes político-pedagógicas para os cursos de Graduação do CEFET-MG e dá outras providências; ii) o que foi discutido nas 242ª e 243ª Reuniões do Conselho de Graduação, realizadas em 27 de setembro e 25 de outubro de 2023, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral das Atividades Complementares e das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor em 14 de novembro de 2023, revogada a Resolução CEPE-039/10, de 18 de novembro de 2010 e a Resolução CGRAD-017/11, 08 de junho de 2011, e demais disposições em contrário.

Prof. Moacir Felizardo de Franca Filho
Presidente do Conselho de Graduação

(Assinado digitalmente em 16/11/2023 14:16)
MOACIR FELIZARDO DE FRANCA FILHO
DIRETOR
DIRGRAD (11.51)
Matrícula: 1023335

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/11/2023** e o código de verificação: **fbc54dbe87**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo I da Resolução CGRAD 05/23, de 14 de novembro de 2023

Regulamento Geral das Atividades Complementares e das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG

**CAPÍTULO I
Das definições e dos objetivos**

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece normas gerais para definição, valoração e aproveitamento das Atividades Complementares e das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG, doravante tratadas como AC e OAC, respectivamente.

Art. 2º - As AC e as OAC são atividades diversificadas, não disciplinares, de escolha dos discentes e que devem ser desenvolvidas com a finalidade de enriquecer o processo de ensino e de aprendizagem, privilegiando a complementação da formação socio-cultural e profissional.

Parágrafo único: As AC e as OAC não serão aproveitadas para concessão de dispensa de disciplinas obrigatórias ou optativas.

Art. 3º - As AC relacionadas nos incisos I a IV deste artigo devem constar nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de Graduação, para fins de integralização curricular, compondo o eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”:

I. Iniciação Científica e Tecnológica: cada semestre de iniciação científica e tecnológica comprovada, realizada no CEFET-MG ou em outra Instituição de ensino e/ou pesquisa corresponderá a 120 (cento e vinte) horas-aula, se realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga horária em atividades de iniciação científica e tecnológica que poderá ser contabilizada para fins de integralização curricular é de, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária de AC exigida no PPC.

II. Monitoria: cada semestre letivo de monitoria comprovada, em disciplinas dos cursos superiores ou dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas-aula, se realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga horária em atividades de monitoria, que poderá ser contabilizada para fins de integralização curricular é de, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária de AC exigida no PPC.

III. Atividade de Extensão (que excederem a carga horária obrigatória do PPC): poderão ser integralizadas as atividades de extensão, que excederem a carga horária obrigatória do PPC, se realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga horária em atividades de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

extensão, que poderá ser contabilizada para fins de integralização curricular é de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de AC exigida no PPC.

IV. Atividade de Prática Profissional: poderão ser integralizadas as atividades de prática profissional, que excederem a carga horária obrigatória do PPC, se realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga horária em atividades de prática profissional que poderá ser contabilizada para fins de integralização curricular é de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de AC exigida no PPC.

Art. 4º - A carga horária de OAC, que poderá ser contabilizada para fins de integralização curricular é de, no máximo, 100% (cem por cento) da carga horária de AC exigida no PPC.

Parágrafo único - Com base na definição do *caput* deste artigo, as seguintes atividades são classificadas como OAC:

- I. atividade desenvolvida em empresa júnior e em incubadora de empresas;
- II. produção científica e tecnológica;
- III. participação e/ou apresentação de trabalhos em seminários, simpósios, palestras, conferências, fóruns, encontros, mostras, exposições e congressos (internacionais, nacionais, regionais e institucionais);
- IV. participação na organização de eventos;
- V. participação em programas de intercâmbio cultural/estudantil;
- VI. participação em concursos de monografia;
- VII. trabalho orientado extracurricular;
- VIII. visitas técnicas;
- IX. representação estudantil em órgãos colegiados institucionais;
- X. gestão de Órgãos de Representação Estudantil;
- XI. cursos de línguas estrangeiras, presenciais ou à distância;
- XII. cursos de aperfeiçoamento ou atualização em conhecimentos e ferramentas aplicáveis à área de formação do(a) discente, presenciais ou à distância;
- XIII. disciplinas regularmente cursadas e validadas em outros cursos do CEFET-MG ou em outras instituições de ensino (Curso de Graduação/Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*), com aprovação, que não tenham sido integralizadas no histórico do(a) discente;
- XIV. participação em Programa de Educação Tutorial - PET;
- XV. participação em Liga Universitária;
- XVI. participação em projetos de ensino;
- XVII. outras atividades apresentadas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II
Da solicitação de aproveitamento das AC e das OAC

Art. 5º - É condição básica para a solicitação de aproveitamento das AC e das OAC, para fins de integralização curricular, que o(a) discente esteja regularmente matriculado em curso de graduação do CEFET-MG, cumpra o que estabelece as normas vigentes e, em relação a veracidade dos documentos, apresente declaração de autenticidade (Anexo II).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Art. 6º - Poderá ser solicitado o aproveitamento das AC e/ou OAC realizadas pelo(a) discente desde seu ingresso em curso de graduação do CEFET-MG.

§ 1º - O discente que ingressar em curso de graduação do CEFET-MG, por meio de transferência ou reopção de curso, pode solicitar à Coordenação de Curso, ao qual está vinculado, o aproveitamento das AC e/ou OAC anteriormente realizadas, observadas as seguintes condições:

- I. as AC e as OAC realizadas durante a graduação na Instituição/Curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- II. a comprovação das AC e OAC deverá ser apresentada à Coordenação do Curso no ato da solicitação;
- III. para discentes de transferência externa e de reopção de curso, o limite máximo de carga horária para aproveitamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da exigida no PPC.

Art. 7º - A valoração das OAC, incluindo definição/caracterização, responsável pela expedição de certificado e limite máximo de aproveitamento em horas-aula encontra-se descrita no Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO III

Da validação das AC e das OAC, dos agentes envolvidos e suas atribuições

Art. 8º - Discentes prováveis formandos(as), conforme definido nas Normas Acadêmicas, no semestre corrente, terão prioridade, a ser definida pelo Colegiado de Curso, para solicitação de aproveitamento das horas cumpridas de AC e/ou OAC.

Art. 9º - A soma das horas das AC e OAC validadas será convertida e contabilizada no histórico escolar em horas-aula arredondando para o próximo número inteiro.

Art. 10 - As AC e OAC envolvem atuações dos seguintes agentes:

- I. Discente;
- II. Coordenação do Eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”;
- III. Coordenação de Curso;
- IV. Coordenação de Registro Acadêmico.

Art. 11 - Compete aos(às) discentes:

- I. informar-se das normativas e dos trâmites pertinentes à validação das AC e das OAC;
- II. solicitar e anexar comprovação das AC e das OAC cumpridas, assim como anexar a declaração de autenticidade (Anexo III) no Sistema Acadêmico, no período previsto no calendário acadêmico e/ou data divulgada pela Coordenação de Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

- III. acompanhar a validação das AC e das OAC cumpridas e atender prontamente às demandas de esclarecimentos, comprovação e/ou ajustes apresentados pela Coordenação do Eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”, responsável pela validação dessas atividades, e/ou Coordenação de Curso.

Art. 12 - Compete à Coordenação de Curso:

- I. encaminhar ao coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada” as solicitações de aproveitamento das horas de AC e OAC cumpridas;
- II. propor atualizações ou aperfeiçoamentos nas normas e procedimentos pedagógicos relacionados às AC e OAC, em conjunto com o coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”, para apreciação do Colegiado de Curso e, posteriormente, do Conselho de Graduação;
- III. planejar, em conjunto com o coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”, ações pedagógicas relacionadas às AC e OAC;
- IV. analisar, juntamente com o coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada” e com o Colegiado do Curso, outras atividades não contempladas neste Regulamento que podem vir a ser classificadas como OAC.

Art. 13 - Compete ao coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”:

- I. planejar e coordenar ações pedagógicas relacionadas às AC e OAC com o Coordenador de Curso;
- II. avaliar e dar encaminhamentos, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico e com base neste Regulamento, às solicitações de validação das AC e das OAC, tendo como referência os documentos comprobatórios anexados pelos discentes.

Art. 14 - Compete à Coordenação de Registro Acadêmico:

- I. viabilizar as ações pertinentes ao Sistema Acadêmico para a solicitação, avaliação e validação das AC e das OAC;
- II. proceder o registro das AC e das OAC validadas e demais encaminhamentos necessários para a viabilização do preenchimento do histórico escolar.

CAPÍTULO III
Das disposições finais e transitórias

Art. 15 - O eixo "Prática Profissional e Integração Curricular", a partir da aprovação da Resolução CEPE 18/22, passa a ser denominado "Prática Profissional e Formação Diversificada"

Art. 16 - Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo II da Resolução CGRAD 05/23, de 14 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____, matriculado(a) no curso _____ do CEFET-MG, campus _____, número de matrícula _____, portador(a) da carteira de identidade _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, DECLARO que os documentos cadastrados são autênticos. Afirmo estar ciente de que a falsidade documental, verificada a qualquer tempo, implicará em nulidade do lançamento das atividades no Sistema Acadêmico, além das sanções penais e cíveis cabíveis.

Local e Data

Assinatura do(a) discente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Anexo III da Resolução CGRAD 05/23, de 14 de novembro de 2023

	1	2	3	4	5	6	7
	Atividade	Definição/Caracterização	Forma de comprovação	Fator (K) multiplicador	Cálculo de horas a ser atribuída (horas)	Cálculo de horas a ser atribuída (horas/aula)	Máximo aproveitamento relativo à carga horária de AC definida no PPC
1	Produção Científica e Tecnológica	Publicação de trabalho de caráter técnico e/ou científico na área de conhecimento do curso	Periódico: documento expedido pela organização do evento ou cópia do trabalho publicado Evento: documento expedido pela organização do evento ou cópia do trabalho publicado nos anais do evento	Periódicos K=2 Congresso Internacional K=1,5 Congresso Nacional K=1 Outros eventos ¹ K=0,5 Resumo K= 0,1	K x 30	K x 36	70 %



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

2	Apresentação de Trabalhos em Eventos	Apresentação de trabalhos em eventos na área de conhecimento do curso	Documento expedido pela organização do evento	Evento Internacional K=1,5 Evento Nacional K=1,0 Outros Eventos ¹ K=0,5	K x 10	K x 12	70 %
3	Participação em congresso e encontro científico	Participação em congresso e encontro científico na área do curso	Documento expedido pela organização do evento	Congresso Internacional K=1,5 Congresso Nacional K=1 Outros eventos ¹ K=0,5	K x 8 x Número de dias do evento	K x 9,6 x Número de dias do evento	50 %
4	Patente/software	Patente ou desenvolvimento de software registrado com inovação comprovada na área de conhecimento do curso	Documento do órgão certificador de pedido de depósito realizado pelo CEFET-MG ou documento final	Autor único K=1 Co-autor K=0,5	K x 100	K x 120	70 %
5	Livro/Capítulo de livro	Publicação de livro/capítulo de livro na área de conhecimento do curso	Documento expedido pela editora	Livro K=1 Capítulo K=0,5	K x 100	K x 120	70 %



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

6	Participação na Organização de Eventos	Participação do(a) discente de forma efetiva no apoio à organização do evento	Documento expedido pela Entidade responsável pela organização do evento	K=1	K x 15	K x 18	30 %
7	Participação em Programas de Intercâmbio cultural/estudantil	Participação em Programas de Intercâmbio do CEFET-MG com outras instituições de Ensino (nacionais ou internacionais)	Documento expedido pela Secretaria de Relações Internacionais ou entidade responsável pelo Programa	K=1	K x 10 x número de meses	K x 12	60 %
8	Premiação em concurso técnico, científico e artístico	Premiação do(a) discente em concurso com trabalhos de caráter técnico, científico e artístico na área de conhecimento do curso	Documento expedido pela entidade promotora do concurso	Três primeiras colocações: K=1 Demais colocações: K=0,5	K x 30	K x 36	40 %
9	Visita Técnica	Visita realizada em empresas e instituições de pesquisa e desenvolvimento na área de conhecimento do curso	Documento expedido pela empresa/instituição visitada ou pelo professor responsável pela atividade	K=1,5	K x (horas das visitas)	K x (horas das visitas) x 1,2	40 %
10	Representação estudantil em Órgão Colegiado da Instituição	Participação do(a) discente em Órgão Colegiado da Instituição como titular ou suplente ²	Documento expedido pelo presidente do Órgão Colegiado no qual o(a) discente exerceu a representação estudantil	Titular K =1 Suplente K =0,5	K x 15 x Números de semestre	K x 18	30 %



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

11	Gestão de Órgãos de Representação Estudantil	Participação do(a) discente na gestão de órgãos estudantis (DA e DCE) por período de um ano ³	Diretoria de Graduação	Presidente K=1 Titulares K=0,5 Suplentes K=0,25	K x 30 x Números de anos	K x 36	30 %
12	Curso de Línguas Estrangeiras	Estudo de língua estrangeira, com aprovação, oferecido por instituição de ensino regulamentada ou pelo CEFET-MG (desde que não seja disciplina obrigatória ou optativa do curso)	Certificado emitido pela instituição de ensino regulamentada ou pela Fundação CEFET-MINAS	K=0,5	K x Números de horas	K x 1,2 x Números de horas	30 %
13	Curso extracurricular na área de concentração do curso	Curso oferecido pelo CEFET-MG ou outra instituição/empresa que envolva o estudo de conteúdos e ferramentas que não são contemplados na matriz curricular do curso do(a) discente	Para cursos realizados no CEFET-MG: certificado emitido pelo órgão interno responsável pela organização do curso Para cursos realizados em outras instituições: certificado emitido pela entidade responsável pela organização	K=1	K x Números de horas	K x 1,2 x Números de horas	40 %
14	Curso extracurricular em área diferenciada da área de concentração do curso	Curso oferecido pelo CEFET-MG ou outra instituição/empresa ⁴	Para cursos realizados no CEFET-MG: certificado emitido pelo órgão interno responsável pela organização do curso Para cursos realizados em outras instituições: certificado emitido pela entidade responsável pela organização	K=0,5	K x Números de horas	K x 1,2 x Números de horas	20 %



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

15	Palestra na área de concentração do curso	Assistir palestra com discussão que aborde temáticas de interesse do curso do(a) discente. Atividade oferecida pelo CEFET-MG ou outra instituição/empresa	Documento expedido pela organização do evento	K=1	K x Números de horas	K x 1,2 x Números de horas	30 %
16	Participação em programas de intercâmbio de línguas estrangeiras	Participação do(a) discente em programas de intercâmbio internacional de língua estrangeira	Documento expedido pela entidade responsável pelo programa	K=1	K x Números de horas	K x 1,2 x Números de horas	40 %
17	Programa de Educação Tutorial	Participação em Programa de Educação Tutorial	Declaração do tutor por semestre ou certificado final (2 anos)	K=1	K x 120 x Número de semestres ⁵	K x 144	80 % para o certificado final e 50 % para demais condições
18	Liga Universitária	Participação em Liga Universitária	Declaração da Instituição ou setor responsável	K=1	K x 120 x Número de semestres	K x 144	80 %
19	Projetos de Ensino	Participação em Projetos de Ensino	Declaração da Instituição ou setor responsável	K=1	K x Números de horas	K x 1,2 x Números de horas	30 %
20	Participação em empresa júnior	Participação em empresa júnior	Declaração do Professor Supervisor da empresa júnior	K=1	K x 80 x Número de semestres	K x 96 x Número de semestres	30%
21	Outras Atividades ⁵	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	30%



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Notas:

- 1 - Outros eventos: Seminários, Simpósios, Conferências, Fóruns, Encontros, Mostras, Exposições, Semana C&T e Meta.
- 2 - A participação deverá ser efetiva, caracterizada por um período mínimo de 06 meses, com presença obrigatória do titular de no mínimo 75 % das reuniões realizadas e do suplente de no mínimo 35 % das reuniões realizadas.
- 3 - A documentação de participação, assinada no mínimo pelo presidente e dois membros da representação estudantil, com as devidas comprovações, deve ser apresentada à Diretoria de Graduação que emitirá a comprovação de participação nas atividades de Gestão de Órgãos de Representação Estudantil.
- 4 - Compreende curso de aperfeiçoamento ou atualização em conhecimentos e ferramentas aplicáveis à área de formação do(a) discente (presenciais ou à distância), oferecido por órgão do CEFET-MG ou disciplina regular, oferecida por outro curso superior do CEFET-MG, desde que não conste na grade curricular do curso de origem do(a) discente e que não tenha sido contabilizada como eletiva.
- 5 - A ser definida pelo Coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”, juntamente com o Coordenador do Curso, e homologada pelo Colegiado.